Fls. 2292
Assinatura

Pregão Eletrônico 008/2025

(Processo Administrativo n° 040/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025-010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS, E D M CARVALHO BRITO LTDA

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.082.413/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Thiago Maciel Cardozo, inscrito no CPF sob n° 014.568.933-60.

Contratado

D M CARVALHO BRITO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 00.394.768/0001-97, sediada na Rua Ipiranga, n° 356, Centro, Corrente-PI, neste ato representado(a) por Dartycylene Moura Carvalho Brito, inscrita no CPF sob n° 470.634.163-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do município de Corrente-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Gênero	UND	QTD	Valor Unitário	Total utilizado
3	ALCOOL GEL, EMBALAGEM DE 1L CX C/12UND	UND	300	R$ 5,94	R$ 1.782,00
5	AVENTAL DE COZINHA DE PLÁSTICO	UND	40	R$ 6,24	R$ 249,60
11	CERA LÍQUIDA INCOLOR/ VERMELHA CX C/ 12UND DE 750ML	UND	100	R$ 59,22	R$ 5.922,00
12	DESINFETANTE 1L CX C/ 12UND	CX	100	R$ 57,35	R$ 5.735,00
13	DESODORIZADOR DE AR CX C/12FRASCOS DE 400ML	CX	70	R$ 106,98	R$ 7.488,60
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EM CAIXA DE 12 UNIDADES - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE FLUIDEZ, VISCOSIDADE E CONCENTRAÇÃO QUE RESULTE EM BOM RENDIMENTO, SER TRANSPARENTE, EXCEÇÃO PARA AQUELE COM AROMA "COCO",QUE SERÁ BRANCO, ISENTO DE INSOLÚVEIS E PRECIPITAÇÕES. POSSUIR AROMA AGRADÁVEL, SER INÓCUO A PELE, BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA, SER CAPAZ DE REMOVER RESÍDUOS GORDUROSOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E SUJIDADE EM GERAL.	CX	100	R$ 70,55	R$ 7.055,00

Fls. 2293

Assinatura

25	LIMPA VIDRO 500ML	PAR	100	R$ 81,89	R$ 8.189,00
29	LUVA PARA LIMPEZA(P;M;G)	PAR	300	R$ 4,79	R$ 1.437,00
31	MOP ÁGUA COMPLETO	UND	13	R$ 11,26	R$ 146,38
33	PA DE LIXO COM CABO	UND	40	R$ 6,27	R$ 250,80
35	PANO DE CHÃO	UND	120	R$ 4,34	R$ 520,80
39	PEDRA SANITÁRIA	UND	50	R$ 21,19	R$ 1.059,50
43	SABÃO EM BARRA 50X200G	PCT	100	R$ 6,99	R$ 699,00
47	SACO PARA LIXO 100L, PCT C/5 UND	UND	800	R$ 20,76	R$ 16.608,00
59	BACIA PLÁSTICA MÉDIA C/ CAPACIDADE P/ 15L	UND	10	R$ 14,22	R$ 142,20
69	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO C/ CAPACIDADE P/10L	UND	15	R$ 78,65	R$ 1.179,75
79	CONCHA DE ALUMÍNIO P/ SERVIR - 100G	UND	13	R$ 12,17	R$ 158,21
81	FACA P/ CONZINHA, EM AÇO, AFIADA	PCT	13	R$ 25,13	R$ 326,69
91	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA-180ML (OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU IGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) E Nº 125 (15/3/2011)	UND	65	R$ 4,05	R$ 263,25
93	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ -50ML		29	R$ 2,59	R$ 75,11
95	GALÃO C/ TAMPA P/ ÁGUA CAPACIDADE P/ 20L	UND	13	R$ 24,67	R$ 320,71
					R$ 59.608,60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Fls. 229
Assinatura

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 59.608,60 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Fls. 2296
Assinatura

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Fls. 2297
Assinatura

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Fls. 2298
Assinatura

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Fls. 2299
Assinatura

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Fls. 2300
Assinatura

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FUS/PRÓPRIOS/FNS/FNS/CAPS e Outros, no elemento de despesas 339030 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fls. 2301
Assinatura

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Corrente-PI, 05 de junho de 2025.

Thiago Maciel Cardozo

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Contratante

D M CARVALHO BRITO LTDA:00394768000197

Assinado de forma digital por D M CARVALHO BRITO LTDA:00394768000197
Dados: 2025.06.05 11:53:20 -03'00'

DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 039.764.793-06

2- Thaís Brito Nogueira Cavalcanti
048.578.313-41

Fls. 2302
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025-010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS
CONTRATADO:	D M CARVALHO BRITO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	00.394.768/0001-97
VALOR:	R$ 59.608,60 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FUS/PRÓPRIOS/FNS/FNS/CAPS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	THIAGO MACIEL CARDOZO
ASSINATURA (CONTRATADO):	DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fls. 2303
Assinatura

Id:01AB3749FED33316

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATADO:	EDIZAN A L LEMOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	46.200.222/0001-59
VALOR:	R$ 178.640,50 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: ISS/ICMS/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	EDIZAN AGUIAR LOUZEIRO LEMOS
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JUNHO DE 2025

Id:0047F1D1A1493317

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025/010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS
CONTRATADO:	D M CARVALHO BRITO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	00.394.768/0001-97
VALOR:	R$ 59.608,60 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FUS/PRÓPRIOS/FNS/FNS/CAPS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	THIAGO MACIEL CARDOZO
ASSINATURA (CONTRATADO):	DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JUNHO DE 2025

Id:09FED81C300F329F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
Data da Sessão: 25 de março de 2025
Horário: 10 horas e 01 minuto (Horário de Brasília)
Adjudicação: 26 de maio de 2025
Homologação: 26 de maio de 2025
Data de assinatura da Ata: 04 de junho de 2025

ITENS REGISTRADOS:

ITENS REGISTRADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	UNI	1.400	0,14	R$ 196,00
7	ARGAMASSA 20KG	SACO	150	R$ 17,99	R$ 2.698,50
20	CERAM 33X57 CANJIQUINHA WHITE ABSOLUTE	MT	300	R$ 35,09	R$ 10.527,00
25	CORDA SEDA CARRETEL 14MM	MT	280	R$ 3,20	R$ 896,00
36	FIXADOR P/ CAL 150ML	SACO	224	R$ 1,74	R$ 389,76
42	LONA PRETA 8M X 100M	MT	280	R$ 11,32	R$ 3.169,60
47	PORTA LISA 80X210CM	UND	56	R$ 179,27	R$ 10.039,12
54	SUPER CAL 5KG	UND	300	R$ 8,28	R$ 2.484,00
55	TÁBUA PINUS 0,30X3,00MT	UND	140	R$ 55,55	R$ 7.777,00
68	MASSA CORRIDA 18 L	UNI	84	R$ 99,01	R$3.276,84
69	SOMBRITE COM LARGURA 4M E MALHA N80	MT	280	R$ 12,47	R$ 3.491,60
73	CORDA NAVAL SISAL 38X50MM, ROLO DE 50M	MT	4,2	R$ 489,88	R$ 2.057,92
76	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UNI	84	R$ 8,97	R$ 753,48
77	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	UNI	84	R$ 9,23	R$ 775,32
79	PARAFUSO MAQUINA 16X400MM	UNI	84	R$ 12,55	R$ 1.054,20
84	FERRO 3/16"	UND	350	R$ 34,18	R$ 11.963,00
88	TELA LAJE E PISO 3X2 6M²	UNI	70	R$ 57,81	4.046,70
89	CIMENTO 42KG	SC	1.500	R$ 39,66	R$ 59.490,00
99	METALON 15X15 6M	UND	490	R$ 35,76	R$ 17.522,40
100	BUCHA 10 C/ ARRUELA	UND	2800	R$ 0,29	R$ 812,00
101	PARAFUSO PHILIPS 6 CAB.CHATA	UNI	2800	R$ 0,21	R$ 588,00
103	PARAFUSO PHILIPS 10 CAB.CHATA	UNI	2800	R$ 0,31	R$ 868,00
105	TINTA ACRÍLICA 18L	UND	280	R$ 69,40	R$ 19.432,00
106	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3L	UND	140	R$ 25,00	R$ 3.500,00
117	CAIXA ACOPLADA	UND	112	R$ 155,94	R$ 17.465,28
118	ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UND	98	R$ 3,76	R$ 368,48
119	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA P/ VASO SANITÁRIO	UND	70	R$ 26,99	R$ 1.889,30
120	SILICONE TRANSPARENTE. BSN.	UND	140	R$ 26,16	R$ 3.662,40
121	VEDA CALHA. BSN.	UND	140	R$ 25,59	R$ 3.582,60
123	CADEADO 10MM	UND	70	R$ 12,12	R$ 848,40
125	LAVATÓRIO C/COLUNA	UND	84	R$ 175,79	R$ 14.766,36
127	TANQUE SIMPLES LAVAR ROUPAS	UND	14	R$ 103,15	R$ 1.444,10
129	ARMÁRIO PLASTICO BANHEIRO COM ESPELHO	UND	20	R$ 45,59	R$ 911,80
131	JANELA AÇO 60X100X8CM 2FOLHAS	UND	70	R$ 189,57	R$ 13.269,90
132	VITRO BASCULANTE 0,50X0,50	UND	20	R$ 54,09	R$ 1.081,80
133	JANELA BASCULANTE 1,0X1,0M	UND	16	R$ 144,98	R$ 2.319,68
134	JANELA BASCULANTE 2FLS	UND	14	R$ 184,98	R$ 2.589,72
135	JANELA DE AÇO VENEZIANA 4FLS REFORÇADA	UND	34	R$ 391,18	R$ 13.300,12
136	JANELA DE AÇO VENEZIANA 6FLS	UND	34	R$ 406,56	R$ 13.823,04
137	VITRO BASCULANTE ALUMÍNIO BRILHANTE 60X60CM	UND	20	R$ 91,96	R$ 1.839,20
140	BROCA CONCRETO 10MM X 150MM	UND	30	R$ 9,43	R$ 282,90
143	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UND	30	R$ 18,59	R$ 557,70
145	CAVADEIRA ARTIC C/CB 120CM	UND	50	R$ 65,73	R$ 3.286,50
150	FOICE COM CABO	UND	30	R$ 39,76	R$ 1.192,80
152	LUVA SCOTH BRITE MULTIUSO GD	UND	100	R$ 12,85	R$ 1.285,00
154	MASCARA POEIRA INC EP- 101	UNI	100	R$ 1,62	R$ 162,00
158	PINCEL 319/8 1 AM	UND	20	R$ 18,56	R$ 371,20
159	PINCEL 319/4 1.1/2 AM	UNI	20	R$ 6,12	R$ 122,40
160	PINCEL 319/5 2 AM	UNI	20	R$ 8,06	R$ 161,20
161	PINCEL 319/6 2 1/2 AM	UNI	20	R$ 10,52	R$ 210,40
176	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UND	15	R$ 36,33	R$ 544,95
177	PÁ COM BICO E CABO ENVERNIZADO 1,20M	UND	30	R$ 48,34	R$ 1.450,20
181	BALDE P/CONCRETO PLÁSTICO 12L	UND	20	R$ 14,48	R$ 289,60
183	DESEMPENADEIRA	UND	10	R$ 36,88	R$ 368,80
184	RÉGUA EM ALUMÍNIO 1,2M	UND	4	R$ 18,18	R$ 72,72
193	ESPÁTULA AÇO 10CM	UND	10	R$ 10,57	R$ 105,70
195	LIXA DE MADEIRA	UND	200	R$ 2,48	R$ 496,00
196	TÁBUA DE 10CM X 3M	UND	250	R$ 16,95	R$ 4.237,50

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

EMPRESA LICITANTE:	CARVALHO & ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ	06.768.147/0001-02
ENDEREÇO	Rua Desembargador Amaral, nº 1333, Térreo, Centro
CIDADE/ESTADO	Corrente – PI